RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2026

HORÁRIO: 10:00 HORAS

ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO..... 3

INFORMAÇÕES GERAIS..... 6

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO..... 9

Anexo I Ata da 325ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de novembro de 2026..... 13

Anexo II Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia..... 16

Anexo III Estatuto Social da Companhia Consolidado Contendo as Alterações Propostas.. 22

Anexo IV Quadro com Justificativas das Propostas de Alteração do Estatuto Social..... 32

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563
Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2026

Convocamos os senhores acionistas da **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 2º andar, CEP 04551-060, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.170.563 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.998.301/0001-81, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 1836-8 ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 4º a 6º da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a se reunirem, de modo exclusivamente à distância e digital, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovar a antecipação da data de pagamento da 2ª (segunda) parcela dos dividendos declarados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025, referentes aos lucros acumulados até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(ii) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia, correspondente ao montante total de R$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), imputáveis aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, observados os limites fiscais previstos no artigo 9° da Lei n° 9.249/95, correspondentes ao valor bruto de R$ 1,04835918921 por ação ordinária ou por ação preferencial, tendo em vista que o resultado esperado da Companhia para o exercício social de 2026 atinge o percentual previsto em seu Estatuto Social para o pagamento dos dividendos prioritários fixos (não cumulativos) atribuídos às ações preferenciais, devendo o respectivo pagamento ocorrer até 31 de dezembro de 2027;

(iii) eleger membro do Conselho de Administração da Companhia;

(iv) aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para incluir atividades em seu objeto social, em caráter acessório, cuja eficácia ficará condicionada à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

(v) aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a alteração estatutária submetida à deliberação no item (iv) acima; e

(vi) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações que sejam tomadas.

Instruções e Informações Gerais

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente à distância e digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico (Microsoft Teams) a ser disponibilizado pela Companhia, nos termos previstos na Resolução CVM 81. O sistema de participação à distância adotado pela Companhia permitirá que seus acionistas participem da Assembleia ao acessarem a plataforma digital, desde que observadas as condições abaixo.

Participação por meio da Plataforma Digital

O acionista que desejar participar votar na Assembleia deverá encaminhar solicitação de cadastramento à Companhia, por e-mail, para o endereço eletrônico ri@ctgbr.com.br, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia (isto é, até 14 de dezembro de 2026)**, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, devendo anexar toda a documentação necessária para a sua participação Assembleia.

Os senhores acionistas deverão apresentar os seguintes documentos para fins de cadastramento: **(i)** instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei (incluindo, sem limitação, o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações); **(ii)** cópia de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa física; **(iii)** cópia dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, no caso de pessoa jurídica; e **(iv)** cópia dos atos constitutivos atualizados do acionista e do seu respectivo administrador e/ou gestor (conforme o caso), bem como do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, no caso de fundos de investimento.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança para a participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, o link de acesso à plataforma digital exclusivamente aos acionistas que tiverem apresentado corretamente sua solicitação de cadastramento e cuja documentação de identificação e representação tenha sido satisfatoriamente verificada. O link de acesso será pessoal e intransferível, não podendo ser compartilhado com terceiros, sob pena de responsabilização.

Os acionistas que não encaminharem a solicitação de cadastramento dentro do prazo acima referido não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

Participação por meio de Boletim de Voto

Nos termos do artigo 30-A da Resolução CVM 81, a Companhia informa que não disponibilizará o Boletim de Voto a Distância, a menos que requisitado por acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) do capital social.

Documentos à Disposição dos Acionistas

A Proposta da Administração, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação às matérias da ordem do dia e, ainda, este Edital de Convocação, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia

(https://ri.ctgbr.com.br/assembleias-e-reunioes-de-conselho-rio-paranapanema-energia), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).

São Paulo, 25 de novembro de 2026.

Márcio José Peres
Presidente do Conselho de Administração

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563
Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2026

INFORMAÇÕES GERAIS

1 Instalação da Assembleia

A Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se- á com qualquer número de acionistas presentes.

2 Orientações para participação dos acionistas na Assembleia

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") – em ambos os casos, por meio de sistema digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

2.1 Participação remota na Assembleia por meio de sistema eletrônico

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente à distância e digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico (Microsoft Teams) a ser disponibilizado pela Companhia, conforme instruções contidas na presente proposta da administração para a Assembleia ("Proposta da Administração"), nos termos previstos na Resolução CVM 81. O sistema de participação à distância adotado pela Companhia permitirá que seus acionistas participem da Assembleia ao acessarem a plataforma digital, desde que observadas as condições previstas nesta Proposta da Administração.

A adoção desse formato justifica-se por (i) possibilitar que a votação seja realizada de forma mais conveniente aos senhores acionistas; (ii) facilitar e proporciona um maior número de votações, mitigando a possibilidade de uma segunda convocação; e (iii) demandar menor infraestrutura física, gerando uma economia de tempo e recursos.

Observados os procedimentos previstos no edital de convocação para a Assembleia ("Edital de Convocação") e nesta Proposta da Administração, o acionista que desejar participar e votar na Assembleia deverá encaminhar solicitação de cadastramento à Companhia, por e-mail, para o endereço eletrônico ri@ctgbr.com.br, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia (isto é, até 14 de dezembro de 2026)**, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, devendo anexar toda a documentação necessária para a sua participação Assembleia.

Os senhores acionistas deverão apresentar os seguintes documentos para fins de cadastramento:

(i) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei (incluindo, mas sem se limitar, o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações);

(ii) cópia de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa física;

(iii) cópia dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, no caso de pessoa jurídica; e

(iv) cópia dos atos constitutivos atualizados do acionista e do seu respectivo administrador e/ou gestor (conforme o caso), bem como do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, no caso de fundos de investimento.

A Companhia exigirá o reconhecimento de firma das procurações assinadas no território brasileiro e a notarização e apostilação daqueles documentos assinados fora do país, conforme legislação aplicável. Excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança para a participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, o link de acesso à plataforma digital exclusivamente aos acionistas que tiverem apresentado corretamente sua solicitação de cadastramento e cuja documentação de identificação e representação tenha sido satisfatoriamente verificada. **O link de acesso será pessoal e intransferível, não podendo ser compartilhado com terceiros, sob pena de responsabilização.**

O acionista cadastrado poderá participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico com recursos de vídeo e áudio, devendo manter sua câmera ligada durante todo o curso da Assembleia, a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exercendo seus direitos de manifestação e voto por meio da plataforma disponibilizada.

A Companhia também solicita aos acionistas que acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a fim de permitir a validação do acesso e da participação de todos os acionistas que dela se utilizarem.

Em caso de dúvidas de acesso ou sobre o uso da plataforma digital pelos senhores acionistas que desejarem participar da Assembleia, a Companhia se coloca à disposição para auxiliá-los, de modo a facilitar ao máximo a participação na Assembleia, por meio do e-mail ri@ctgbr.com.br. **Não obstante, a Companhia não se responsabilizará por problemas operacionais ou de conexão que os senhores acionistas venham a enfrentar, nem por qualquer outra eventual questão que venha a dificultar ou impossibilitar a participação na Assembleia por meio eletrônico em decorrência de incompatibilidade ou defeitos em seus dispositivos eletrônicos.**

Os acionistas que não encaminharem a solicitação de cadastramento dentro do prazo acima referido não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

Por fim, a Companhia esclarece que, consoante o previsto no artigo 28, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM 81, a Assembleia será integralmente gravada e que, conforme previsto no artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, o acionista devidamente credenciado que participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico será considerado presente e assinante da respectiva ata.

2.2 Participação mediante envio do Boletim de Voto à Distância

Nos termos do artigo 30-A da Resolução CVM 81, a Companhia informa que não disponibilizará o Boletim de Voto a Distância, a menos que requisitado por acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) do capital social.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563
Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2026

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas,

A administração da **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.** ("Companhia" e "Administração", respectivamente) apresenta, a seguir, sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2026, às 10:00 horas, de modo exclusivamente à distância e digital, nos termos da Resolução CVM 81 ("Assembleia").

(i) Aprovar a antecipação da data de pagamento da 2ª (segunda) parcela dos dividendos declarados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025, referentes aos lucros acumulados até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025, foram declarados dividendos à conta dos lucros acumulados referentes aos lucros acumulados até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a serem pagos em 3 (três) parcelas anuais e iguais, com vencimento para dezembro de 2026, 2027 e 2028.

Em razão da disponibilidade de caixa da Companhia, a Administração propõe a antecipação da data de pagamento da 2ª (segunda) parcela de tais dividendos, no montante de R$ 99.126.666,67 (noventa e nove milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor bruto de R$ 1,04970052000 por ação ordinária ou ação preferencial, originalmente prevista para dezembro de 2027, para até 31 de dezembro de 2026.

A antecipação proposta não altera o montante total da distribuição, sua natureza, os beneficiários nem quaisquer outras condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025, consistindo exclusivamente na antecipação do prazo de pagamento da referida parcela, em benefício dos acionistas.

(ii) Aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia, correspondente ao montante total de R$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), imputáveis aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, observados os limites fiscais previstos no artigo 9° da Lei n° 9.249/95, correspondentes ao valor bruto de R$ 1,04835918921 por ação ordinária ou por ação preferencial, tendo em vista que o resultado esperado da Companhia para o exercício social de 2026 atinge o percentual previsto em seu Estatuto Social para o pagamento dos dividendos prioritários fixos (não cumulativos)

atribuídos às ações preferenciais, devendo o respectivo pagamento ocorrer até 31 de dezembro de 2027.

A Administração propõe a aprovação do pagamento de juros sobre capital ("JCP") próprio aos acionistas da Companhia, no montante total de R$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), imputáveis aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, observados os limites fiscais previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O valor bruto dos JCP corresponderá a R$ 1,04835918921 por ação ordinária ou ação preferencial. A proposta considera a estimativa de resultado da Companhia para o exercício social de 2026, a qual indica o atendimento do percentual previsto no Estatuto Social para o pagamento dos dividendos prioritários fixos (não cumulativos) atribuídos às ações preferenciais.

Caso aprovada a presente proposta, os valores se sujeitarão à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), devendo ser pagos aos acionistas os valores líquidos de impostos, conforme legislação em vigor.

A Administração propõe, ainda, que o pagamento dos JCP seja realizado até 31 de dezembro de 2027, sem atualização monetária ou incidência de juros entre a data de sua declaração e a data de seu efetivo pagamento. Farão jus aos JCP os acionistas registrados como tal na data de realização da Assembleia.

(iii) Eleger membro do Conselho de Administração da Companhia.

A Administração propõe que seja eleito o Sr. **Silvio Alexandre Scucuglia da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.617.319-7, inscrito no CPF sob o nº 197.536.028-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para ocupar a posição vacante de membro do Conselho de Administração, pelo prazo remanescente do mandato do Conselho de Administração, ou seja, até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

Em atendimento ao artigo 11 da Resolução CVM 81, as informações sobre o candidato acima mencionado encontram-se no **Anexo II** desta Proposta da Administração.

(iv) Aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para incluir atividades em seu objeto social, em caráter acessório, cuja eficácia ficará condicionada à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A Administração propõe a complementação do objeto social da Companhia mediante a inclusão de atividades acessórias, de modo a contemplar as atividades previstas nas alíneas VI e VII abaixo.

A inclusão da alínea VI visa atender às disposições da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta aspectos da Reforma Tributária e estabelece novas obrigações acessórias, incluindo a emissão de documentos fiscais relacionados aos tributos por ela instituídos. Para tanto, as atividades correspondentes devem constar do cadastro da Companhia (CNAE), o qual deve guardar compatibilidade com o objeto

social previsto em seu Estatuto Social. Nesse contexto, considerando que a Companhia já aufere receitas decorrentes da cessão onerosa de áreas vinculadas às suas concessões, a inclusão dessa atividade em seu objeto social permitirá a adequação de seu cadastro para fins de emissão dos documentos fiscais exigidos pela legislação aplicável.

Adicionalmente, a Companhia está sujeita à obrigação de realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, podendo auferir receitas decorrentes da exploração econômica dos resultados de tais investimentos, inclusive por meio de *royalties* e licenciamento de direitos. Nesse contexto, a inclusão da alínea VII permitirá a exploração econômica de ativos e tecnologias desenvolvidos no âmbito de projetos de P&D, inclusive aqueles vinculados ao Programa de PDI regulado pela ANEEL.

A eficácia das alterações propostas ficará condicionada à prévia anuência da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

A Administração esclarece, ainda, que não será aplicável o direito de retirada aos acionistas dissidentes em relação à presente deliberação, nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que a proposta não implica alteração substancial do objeto social da Companhia, limitando-se à inclusão de atividades acessórias às atividades atualmente desenvolvidas. Dessa forma, permanecem inalteradas a essência de suas atividades e a finalidade empresarial para a qual a Companhia foi constituída.

Caso aprovada a presente proposta, a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 2º.*** *Constitui objeto da sociedade:*

I. estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção e comercialização de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;

II. estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;

III. estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

IV. importar máquinas e equipamentos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e implementação das atividades acima mencionadas;

V. participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista;

VI. locação de imóveis próprios e a cessão onerosa de uso, inclusive mediante sublocação ou arrendamento, de áreas, edificações e instalações de sua titularidade ou sob sua posse, inclusive bens vinculados às concessões de que seja titular; e

VII. gestão de ativos intangíveis não financeiros, compreendendo a cessão, o licenciamento, o sublicenciamento e a alienação de direitos de propriedade intelectual e

industrial, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, conhecimentos técnicos, processos e metodologias, mediante remuneração, inclusive na forma de royalties."

(v) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a alteração estatutária submetida à deliberação no item (iv) acima.

A Administração propõe a aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias propostas nos itens (iv) acima.

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81, as alterações propostas, destacadas em comparação ao texto vigente, bem como suas justificativas e a análise de seus efeitos jurídicos e econômicos, encontram-se no **Anexo III** e no **Anexo IV** desta Proposta da Administração.

(vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações que sejam tomadas.

A Administração propõe a V.Sas. a autorização para que, caso aprovadas as matérias acima, sejam tomadas todas as providências necessárias à implementação das deliberações.

CONCLUSÕES

Pelos motivos acima expostos e em conformidade com a legislação societária aplicável, com o Estatuto Social da Companhia e com as disposições desta Proposta da Administração, a Administração recomenda à V.Sas. a aprovação das matérias acima elencadas na Assembleia a ser realizada em 16 de dezembro de 2026.

Por fim, a administração esclarece que esta Proposta da Administração e toda a documentação a ela referente encontram-se disponíveis na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia (https://ri.ctgbr.com.br/assembleias-e-reunioes-de-conselho-rio-paranapanema-energia), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).

Anexo I Ata da 325ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de novembro de 2026

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 02.998.301/0001-81

NIRE nº 35.300.170.563

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2026, às 09h00, reuniram-se os Conselheiros da **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.** ("Companhia"), mediante uso de ferramenta eletrônica *Microsoft Teams*, nos termos da legislação vigente, em substituição à presença na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060.

II. MESA: Sr. Márcio José Peres, Presidente da Mesa; Sr. Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira, Secretário.

III. CONVOCAÇÃO: Convocação dos membros do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social e comunicação aos membros do Conselho Fiscal da Companhia, na forma da lei.

IV. PRESENÇA: Estavam presentes na reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Márcio José Peres, Sr. Rodrigo Fernandes Monteiro, Sr. Leandro Feltran Barbieri e Sr. João Luis Campos da Rocha Calisto. Presente, ainda, Sr. Rodrigo Teixeira Egreja, Diretor Financeiro da Companhia.

V. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) apreciação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, correspondente ao montante total de R$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), imputáveis aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, atendendo aos limites fiscais, observados os limites fiscais previstos no artigo 9° da Lei n° 9.249/95;

(ii) eleição de novo membro ao Conselho de Administração da Companhia;

(iii) apreciação de proposta de alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão de atividades em seu objeto social, em caráter acessório, cuja eficácia ficará condicionada à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

(iv) convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") a ser realizada em 16 de dezembro de 2026; e

(v) autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à consecução das deliberações aprovadas

VI. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a reunião. Na sequência, após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a submissão à AGE de proposta de pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia, correspondente ao montante total de R$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), imputáveis aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, observados os limites fiscais previstos no artigo 9° da Lei n° 9.249/95, correspondentes ao valor bruto de R$ 1,04835918921 por ação ordinária ou por ação preferencial, tendo em vista que o resultado esperado da Companhia para o exercício social de 2026 atinge o percentual previsto em seu Estatuto Social para o pagamento dos dividendos prioritários fixos (não cumulativos) atribuídos às ações preferenciais. Os montantes brutos declarados acima, caso aprovados em AGE, se sujeitarão à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), devendo ser pagos aos acionistas os valores líquidos de impostos, conforme legislação em vigor. Além disso, o total dos juros sobre o capital próprio, se aprovados na AGE que apreciará tal recomendação, será pago até 31 de dezembro de 2027 e, portanto, sem que haja a incidência de correção sobre o valor a ser creditado aos acionistas entre a data de declaração, na AGE, e efetivo crédito aos acionistas. Caso a matéria seja aprovada na AGE, os acionistas que farão jus aos juros sobre capital próprio são aqueles registrados como tal na data de realização da AGE;

(ii) aprovar, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, a eleição do Sr. **Silvio Alexandre Scucuglia da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.617.319-7, inscrito no CPF sob o nº 197.536.028-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, para o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato até a próxima assembleia geral de acionistas da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora eleito tomará posse de seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, conforme **Anexo I** à presente ata;

(iii) aprovar, nos termos do artigo 17, inciso IX, do Estatuto Social da Companhia, a submissão à AGE de proposta de alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão, em caráter acessório, das seguintes atividades em seu objeto social, cuja eficácia ficará condicionada à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): **(a)** locação de imóveis próprios e cessão onerosa de uso de áreas, **(b)** gestão de ativos intangíveis não financeiros, e **(c)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador;

(iv) aprovar, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Estatuto Social da Companhia, a convocação da AGE, a ser realizada em primeira convocação no dia 16 de dezembro de 2026, às 10:00 horas, para deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** aprovar a antecipação da data de pagamento da 2ª (segunda) parcela dos dividendos declarados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025, referentes aos lucros acumulados até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(b)** aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia, correspondente ao montante total de R$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), imputáveis aos dividendos mínimos obrigatórios relativos

ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, observados os limites fiscais previstos no artigo 9° da Lei n° 9.249/95, correspondentes ao valor bruto de R$ 1,04835918921 por ação ordinária ou por ação preferencial, tendo em vista que o resultado esperado da Companhia para o exercício social de 2026 atinge o percentual previsto em seu Estatuto Social para o pagamento dos dividendos prioritários fixos (não cumulativos) atribuídos às ações preferenciais, devendo o respectivo pagamento ocorrer até 31 de dezembro de 2027; **(c)** eleger membro do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para incluir atividades em seu objeto social, em caráter acessório, cuja eficácia ficará condicionada à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); **(e)** aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a alteração estatutária submetida à deliberação no item (d) acima; e **(f)** autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações que sejam tomadas; e

(v) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações aprovadas acima.

VII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo resposta positiva, deu por encerrados os trabalhos e determinou que fosse lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, passando a constar em livro próprio. **Conselheiros Presentes**: (i) Sr. Márcio José Peres; (ii) Sr. Leandro Feltran Barbieri; (iii) Sr. Rodrigo Fernandes Monteiro; e (iv) Sr. João Luis Campos da Rocha Calisto.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

(certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.)

Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira
Secretário

Anexo II Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia

(conforme artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81)

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

As informações abaixo referem-se ao candidato a membro do Conselho de Administração.

Nome:	SILVIO ALEXANDRE SCUCUGLIA DA SILVA	**CPF:**	197.536.028-12	**Nacionalidade**	Brasil	**Profissão:**	Administrador de Empresas	**Data de nascimento:**	26/06/1973

Experiência profissional: Administrador de Empresas, graduado pela Universidade Metropolitana de Santos. Possui especialização em Controladoria e Fusões e Aquisições pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Instituto de Administração (FIA). Com mais de 20 anos de experiência no setor elétrico e conhecimento nas áreas de planejamento financeiro, controladoria, desenvolvimento de negócios e estratégia. Atuou como Gerente de Planejamento e Análises Financeiras na Elekro entre 2000 e 2011; e como Gerente de Planejamento e Controladoria na CPFL Energia entre 2011 e 2014. Iniciou sua carreira na CTG Brasil em 2014, onde foi Diretor de Estratégia e Desempenho Empresarial, desempenhando um papel fundamental na área de Investimentos Estratégicos e Inovação.

O Sr. Scucuglia não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2026	AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2026	Sim	12/05/2025

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 - Composição dos comitês

As informações abaixo referem-se ao candidato a membro do Conselho de Administração.

Nome:	SILVIO ALEXANDRE SCUCUGLIA DA SILVA	**CPF:**	197.536.028-12	**Profissão:**	Administrador de Empresas	**Nacionalidade**	Brasil	**Data de nascimento:**	26/06/1973

Experiência profissional: Administrador de Empresas, graduado pela Universidade Metropolitana de Santos. Possui especialização em Controladoria e Fusões e Aquisições pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Instituto de Administração (FIA). Com mais de 20 anos de experiência no setor elétrico e conhecimento nas áreas de planejamento financeiro, controladoria, desenvolvimento de negócios e estratégia. Atuou como Gerente de Planejamento e Análises Financeiras na Elekro entre 2000 e 2011; e como Gerente de Planejamento e Controladoria na CPFL Energia entre 2011 e 2014. Iniciou sua carreira na CTG Brasil em 2014, onde foi Diretor de Estratégia e Desempenho Empresarial, desempenhando um papel fundamental na área de Investimentos Estratégicos e Inovação.

O Sr. Scucuglia não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Comitês:

Tipo comitê:	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data de posse	Prazo do mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	30/10/2018	Indeterminado	Comitê Estratégico Comercial		30/10/2018	30/10/2018

7.5 – Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) (i) o candidato ao Conselho de Administração da Companhia; e (ii) os atuais administradores da Companhia; (b) (i) o candidato ao Conselho de Administração da Companhia; e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; (c) (i) o candidato ao Conselho de Administração da Companhia; e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia; e (d) (i) o candidato ao Conselho de Administração da Companhia; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

7.6 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

As informações abaixo referem-se ao candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia.

Exercício Social 31/12/2025

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Administrador do emissor Silvio Alexandre Scucuglia da Silva Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração	197.536.028-12	Controle	Controladora Direta
Pessoa Relacionada Rio Paranapanema Participações S.A. Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração	02.327.206/0001-07		
Observação N/A			
Administrador do emissor Silvio Alexandre Scucuglia da Silva Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração	197.536.028-12	Controle	Controladora Indireta
Pessoa Relacionada China Three Gorges Brasil Energia S.A. Diretor de Relações com Investidores	19.014.221/0001-47		
Observação N/A			

Exercício Social 31/12/2024

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Administrador do emissor Silvio Alexandre Scucuglia da Silva Diretor Presidente	197.536.028-12	Controle	Controladora Direta
Pessoa Relacionada Rio Paranapanema Participações S.A Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração	02.327.206/0001-07		
Observação N/A			
Administrador do emissor Silvio Alexandre Scucuglia da Silva Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração	197.536.028-12	Controle	Controladora Indireta
Pessoa Relacionada China Three Gorges Brasil Energia S.A. Diretor de Relações com Investidores	19.014.221/0001-47		
Observação N/A			

Exercício Social 31/12/2023

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Administrador do emissor Silvio Alexandre Scucuglia da Silva Diretor Presidente	197.536.028-12	Controle	Controladora Direta
Pessoa Relacionada Rio Paranapanema Participações S.A. Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração	02.327.206/0001-07		
Observação N/A			
Administrador do emissor Silvio Alexandre Scucuglia da Silva Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração	197.536.028-12	Controle	Controladora Indireta
Pessoa Relacionada China Three Gorges Brasil Energia S.A. Diretor de Relações com Investidores	19.014.221/0001-47		
Observação N/A			

Anexo III Estatuto Social da Companhia Consolidado Contendo as Alterações Propostas

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81)

ESTATUTO SOCIAL DA
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563
Companhia Aberta

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º. A **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.** reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. Constitui objeto da sociedade:

I. estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção e comercialização de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;

II. estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;

III. estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

IV. importar máquinas e equipamentos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e implementação das atividades acima mencionadas;

V. participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista~~.~~;

VI. locação de imóveis próprios e a cessão onerosa de uso, inclusive mediante sublocação ou arrendamento, de áreas, edificações e instalações de sua titularidade ou sob sua posse, inclusive bens vinculados às concessões de que seja titular; e

VII. gestão de ativos intangíveis não financeiros, compreendendo a cessão, o licenciamento, o sublicenciamento e a alienação de direitos de propriedade intelectual e industrial, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, conhecimentos técnicos, processos e metodologias, mediante remuneração, inclusive na forma de *royalties*.

Artigo 3º. A sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 2º andar, CEP 04551-060, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 4º O capital social autorizado é de R$2.355.580.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e oitenta mil reais), sendo R$785.193.333,33 (setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em ações ordinárias e R$1.570.386.666,67 (um bilhão e quinhentos e setenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social subscrito e integralizado é de R$ 839.137.503,80 (oitocentos e trinta e nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), dividido em 94.433.283 (noventa e quatro milhões, quatrocentas e trinta e três mil, duzentas e oitenta e três) ações, sendo 31.477.761 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias e 62.955.522 (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentas e vinte e duas) preferenciais, todas nominativas escriturais, sem valor nominal.

§ 2º. A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste Artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

§ 3º. Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, será fixado: (a) quantidade, espécie e classe de ações; (b) preço da emissão; (c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

§ 4º. O disposto no §2º deste Artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

§ 5º. A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 6º. Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

§ 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 5º. As ações preferenciais terão as seguintes características:

I. prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da sociedade;

II. dividendo prioritário, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações;

III. direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, conforme alterada;

IV. direito de indicar um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;

V. direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias;

VI. não terão direito a voto e serão irresgatáveis.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão:

I. converter ações da espécie ordinária em preferencial ou vice-versa, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pela Diretoria, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições:

(a) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;

(b) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

II. a Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Artigo 8º Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O disposto neste Artigo não se aplica aos casos de aumento de capital efetuados dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 9º. São órgãos da sociedade:

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho de Administração;

III. a Diretoria; e

IV. o Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

(a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

(b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;

(c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

(d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;

(e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e

(f) fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, não se computando as abstenções.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos e forma previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas.

Parágrafo Único Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou ainda, na ausência de ambos, por qualquer outro Conselheiro. O Presidente da Assembleia escolherá o secretário.

§1º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas" e completado o *quórum* de instalação o Presidente dará início aos trabalhos.

§2º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar, até a data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até dois dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; (ii) tratando-se de pessoa jurídica ou fundo de investimento, cópia autenticada do estatuto, contrato social ou do regulamento, e do instrumento de eleição ou indicação do representante legal que comparecer à assembleia ou outorgar poderes a procurador; e (iii) na hipótese de representação por procurador, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto.

§3º. O acionista, seu representante legal ou seu procurador deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade.

§4º. A Companhia dispensará a apresentação do comprovante referido no item (i) do § 2º deste Artigo pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição depositária.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será constituído de até 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, 1 (um) dos quais pelos empregados da Companhia, em eleição direta, por sufrágio universal, em apartado.

§ 1º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 14. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida reeleição.

Parágrafo Único. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Adicionalmente à assinatura do termo de posse, os membros do Conselho de Administração deverão apresentar declaração de que preenchem as condições necessárias para a investidura no cargo, observados os termos constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Deverão, ademais, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mediante assinatura do Termo respectivo.

Artigo 16. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por suplente ou por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

§ 1º. Ocorrendo impedimento temporário de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, o suplente poderá substituí-lo. Ocorrendo vacância do cargo de qualquer Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto para cumprir o resto do mandato.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do órgão por outro Conselheiro, expressamente designado por instrumento de procuração outorgado pelo Conselheiro ausente. O Conselheiro indicado na procuração acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

§ 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que participem desta forma serão considerados presentes e deverão posteriormente assinar a respectiva ata de reunião. Também será considerado presente o Conselheiro que manifestar seu voto antecipadamente por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II. eleger e destituir a Diretoria da sociedade, bem como estabelecer a remuneração dos membros eleitos, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;

III. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos;

IV. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;

V. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;

VI. deliberar quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias, quando a operação ultrapassar a 10% (dez por cento) do capital social e aprovar plano para aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias, quando a operação for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do capital social, plano este a ser implementado pela Diretoria;

VII. aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;

VIII. escolher e destituir Auditores Independentes;

IX. submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do estatuto social;

X. deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado; e

XI. deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º do Artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante convocação escrita a ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, fax, ou qualquer meio escrito que comprove o seu recebimento, da qual deverá necessariamente constar a Ordem do Dia. Independentemente das formalidades de convocação acima previstas, será considerada regular a reunião a que estiverem presentes todos os Conselheiros de Administração efetivos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 19. A Companhia terá uma Diretoria Executiva, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores Executivos, todos residentes no País, acionistas ou não.

§ 1º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com os cargos de Diretor-Presidente ou Diretor Executivo.

§ 2º. Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição dos membros na próxima reunião do Conselho de Administração e investidura de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

§ 4º. Em caso de vacância definitiva ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a respectiva substituição, para completar o prazo de mandato do Diretor substituído, será deliberada pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. Adicionalmente à assinatura do termo de posse, os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de que preenchem as condições necessárias para a investidura no cargo, observados os termos constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Deverão, ademais, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mediante assinatura do Termo respectivo.

Artigo 21. Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

Artigo 22. À Diretoria Executiva compete administrar, executar as funções delegadas pelo Conselho de Administração e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no Artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 1º. Competirá ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições

que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

§ 2º. Quando da eleição da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente deverá designar as funções e atribuições de cada Diretor Executivo eleito durante seu prazo de mandato, em Reunião de Diretoria Executiva, sendo que tais funções e atribuições poderão ser alteradas a qualquer momento pelo Diretor Presidente, por meio da realização de reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, sendo que suas reuniões instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros.

§ 1º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por intermédio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Diretores que participem desta forma serão considerados presentes e deverão posteriormente assinar a respectiva ata de reunião. Também será considerado presente o Diretor que manifestar seu voto, antecipadamente, por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 2º. Observadas as regras aplicáveis à instalação das reuniões, as decisões da Diretoria Executiva tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes à reunião, tendo o Presidente, além do voto pessoal, também o voto de qualidade (desempate).

§ 3º. Todas as deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria Executiva e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 24. A Companhia somente obriga-se mediante as assinaturas em conjunto (i) de 2 (dois) Diretores; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado de acordo com o parágrafo primeiro abaixo; ou (iii) de 2 (dois) procuradores nomeados de acordo com o parágrafo primeiro abaixo.

§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

§ 2º. Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de até 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ 1º Os honorários dos membros do Conselho Fiscal fixar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritárias e outro pelos titulares de ações preferenciais.

§3º Para fins de eleição de membros do Conselho Fiscal, deve ser verificado se o candidato se enquadra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade ou de conflito presumido que constam da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou deste Estatuto.

Artigo 26. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Artigo 27. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será não permanente.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. A 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade e serão produzidas as demais Demonstrações Financeiras previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normativos aplicáveis.

§ 1º A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, em Assembleia Geral, ou em períodos inferiores, caso o Conselho de Administração delibere a distribuição de dividendos trimestrais ou intermediários, conforme previsão expressa constante deste Estatuto Social.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar, até 31 de outubro de cada ano, sobre a distribuição de dividendos baseados nos resultados apurados no balanço semestral de 30 de junho.

§3º O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos trimestrais, com base em balanço especial levantado para esse fim, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre civil não exceda o montante das reservas de capital de que trata §1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

§4º Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existes no último balanço anual ou semestral já aprovado(s) pela Assembleia Geral.

§ 5º Antes da distribuição dos dividendos serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 29. Após a dedução para a reserva legal, os lucros líquidos distribuir-se-ão na seguinte ordem:

I. dividendo de 10% (dez por cento) ao ano às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações;

II. dividendo de até 10% (dez por cento) ao ano às ações ordinárias, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações; e

III. distribuição do saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições.

§ 1º Os dividendos serão calculados com base no capital integralizado.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO DETENTOR DO BLOCO DE CONTROLE

Artigo 31. A sociedade manterá um Plano de Previdência complementar a seus empregados.

Artigo 32. O Novo Controlador, assim considerado o acionista titular do Bloco de Controle identificado no item 1.6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema ("Contrato de Compra e Venda de Ações") celebrado em 5 de agosto de 1999, nos termos (i) do Edital nº SF/001/99 ("Edital"), (ii) do Contrato de Compra e Venda e Ações, e (iii) do Contrato de Concessão celebrado em 21 de setembro de 1999, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do Bloco de Controle, estarão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados em (i), (ii) e (iii) acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto enquanto acionista controlador nas assembleias gerais da sociedade.

Parágrafo Único. Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 4.3. do Edital, a saber: (a) submeter à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas da propriedade do Bloco de Controle; (b) garantir que a companhia permaneça organizada como sociedade anônima de capital aberto, característica que deverá ser mantida durante a vigência da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores e tal obrigação constar de seu Estatuto Social por todo o período ora referido; e (c) manter a sede da sociedade no Estado de São Paulo.

Artigo 33. A sociedade será regulada pelo presente Estatuto e pelas disposições legais constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, além de os normativos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis às companhias abertas.

* * * * * *

Anexo IV Quadro com Justificativas das Propostas de Alteração do Estatuto Social

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81)

Alteração	Justificativa e Impacto
Artigo 2º. Constitui objeto da sociedade: I. estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção e comercialização de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; II. estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; III. estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; IV. importar máquinas e equipamentos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e implementação das atividades acima mencionadas; V. participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista~~.~~; VI. locação de imóveis próprios e a cessão onerosa de uso, inclusive mediante sublocação ou arrendamento, de áreas, edificações e instalações de sua titularidade ou sob sua posse, inclusive bens vinculados às concessões de que seja titular; e VII. gestão de ativos intangíveis não financeiros, compreendendo a cessão, o licenciamento, o sublicenciamento e a alienação de direitos de propriedade intelectual e industrial, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, conhecimentos técnicos, processos e metodologias, mediante remuneração, inclusive na forma de *royalties*.	As alterações propostas visam a complementação do objeto social da Companhia mediante a inclusão de atividades acessórias, de modo a contemplar as atividades previstas nas alíneas VI e VII ao lado. A inclusão da alínea VI visa atender às disposições da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta aspectos da Reforma Tributária e estabelece novas obrigações acessórias, incluindo a emissão de documentos fiscais relacionados aos tributos por ela instituídos. Para tanto, as atividades correspondentes devem constar do cadastro da Companhia (CNAE), o qual deve guardar compatibilidade com o objeto social previsto em seu Estatuto Social. A Companhia está sujeita à obrigação de realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, podendo auferir receitas decorrentes da exploração econômica dos resultados de tais investimentos, inclusive por meio de *royalties* e licenciamento de direitos. Nesse contexto, a inclusão da alínea VII permitirá a exploração econômica de ativos e tecnologias desenvolvidos no âmbito de projetos de P&D, inclusive aqueles vinculados ao Programa de PDI regulado pela ANEEL. A Administração da Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes na alteração proposta.